



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 516 DE 14 DE JUNHO DE 2004

Autoriza a Administração Pública Direta e Indireta a utilizar-se de meio eletrônico para movimentação financeira junto às instituições financeiras, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo, junto às instituições financeiras.

Art. 2º - A movimentação financeira, para os fins desta Lei, abrange todas as transações bancárias necessárias à realização de despesas e de receitas públicas, inclusive transferência de recursos "on line", transmissão e recepção de arquivos eletrônicos, via provedor, disponibilizado por instituições oficiais, e via internet.

Art. 3º - As transações serão realizadas pelos agentes públicos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o sigilo devido, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma estabelecida na legislação em vigor.

§ 1º - A senha eletrônica equipara-se, para os efeitos desta Lei, a assinatura do próprio punho do agente público.

§ 2º - Quando de transações realizadas entre contas com mesmo CNPJ, a critério do gestor, um ou mais agentes serão responsáveis pelas transações, com suas respectivas senhas.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

§ 3º - Quando de transações realizadas entre contas com CNPJ distinto, ou para CPF, a critério do gestor, dois ou mais agentes serão responsáveis pelas transações, com suas respectivas senhas.

Art. 4º - Caberá a Administração Pública Direta e Indireta realizar contratos específicos com os Bancos – instituições bancárias oficiais detentoras das contas, por meio das quais serão movimentados os recursos públicos – regulando-se, de forma detalhada, a operacionalização do sistema eletrônico, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

Art. 5º - As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais e da Administração Pública deverão ser criptografadas ou protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de junho de 2004.**


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal